

## 1. OBJETIVO

Assegurar o cumprimento das melhores práticas de governança corporativa, respeitar a legislação vigente aplicável, garantir a transparência no processo de contratação e a independência de seus auditores independentes.

Delimitar as condições para a contratação dos Serviços de Auditoria Independente e em quais condições poderão ser contratados pela própria Companhia, para prestação de serviços adicionais aos de revisão/auditoria das demonstrações financeiras.

Esta Política se aplica à toda as Unidades de Negócio que compõem a Cruzeiro do Sul Educacional

## 2. DEFINIÇÕES E SIGLAS

Sempre que utilizados nesta Política, os termos com iniciais em maiúsculas têm, tanto no singular quanto no plural, assim como no feminino ou no masculino, os seguintes significados:

- **Auditoria Independente:** também conhecida como “auditoria externa”, exerce papel fundamental para assegurar credibilidade às informações financeiras de determinada entidade, ao opinar se as demonstrações financeiras preparadas pela sua administração representam, em todos os aspectos relevantes, sua posição patrimonial e financeira, na forma e periodicidade determinada pela legislação aplicável.
- **Colaborador:** toda pessoa física que mantenha vínculo empregatício ou estatutário com a Cruzeiro do Sul Educacional, contemplando desde os membros do Conselho de Administração, Diretoria a empregados em tempo integral ou temporário, menores aprendizes e estagiários.
- **Companhia:** Cruzeiro do Sul Educacional e suas Unidades de Negócios no Brasil e exterior.
- **CVM:** Comissão de Valores Mobiliários.
- **Independência:** é a capacidade que a Auditoria Independente possui de atuar com integridade e objetividade, permitindo a emissão de pareceres e relatórios imparciais em relação à Companhia, seus acionistas, sócios, administradores e demais pessoas que possam estar relacionadas com a execução dos serviços prestados.
- **Procedimento Corporativo (PC):** documento organizacional que contempla instruções e atividades necessárias do SIG, desdobrando assim requisitos de qualidade, legislações, regulamentações, regras de negócio, dentre outros, que são comuns e aplicáveis a mais de um processo de negócio, buscando assegurar homogeneidade e níveis mínimos de qualidade nos diversos departamentos e UNs que compõem a Companhia.
- **Serviços Extra Auditoria:** aqueles eventualmente contratados pela Companhia junto ao seu auditor independente que não estão diretamente relacionados com a auditoria das suas Demonstrações Financeiras.
- **Serviço de escrituração:** Serviços Externos que visem substituir determinadas atividades da área Contábil e Fiscal.
- **Serviço de cálculos atuariais:** Cálculo que se utiliza técnicas matemáticas e estatísticas de maneira a determinar o risco e retorno nos segmentos de seguros e financeiros.
- **Serviço de auditoria interna:** Serviços externos que visem substituir determinadas atividades da área de Auditoria Interna.
- **Unidade de Negócio (UN):** entidade jurídica (instituição de ensino superior, colégio etc.) que compõem a Cruzeiro do Sul Educacional.

## 3. DIRETRIZES

### 3.1 Contratação de Auditoria Independente

Serão consideradas para contratação de serviços de auditoria das demonstrações financeiras, apenas Auditores Independentes pessoa jurídica, devidamente registrados, e que atendam aos preceitos definidos pelas normativas da CVM e de acordo com o Estatuto Social vigente da Companhia.

Qualquer mudança de empresa de auditoria deverá ser comunicada à CVM nos prazos previstos em legislação, pela área de Relação com Investidores, havendo ou não rescisão do contrato de prestação dos serviços de auditoria, com justificativa da mudança, na qual deverá constar a anuência do auditor substituído.

A contratação da empresa de Auditoria Independente seguirá as regras conforme Instrução CVM 509/201, permitindo a prestação de serviços por até 10 (dez) anos consecutivos, permanecendo obrigatória a rotação do responsável técnico e demais gerentes a cada 5 (cinco) anos, com intervalo mínimo de 3 (três) anos para retorno.

A contratação ou substituição dos Auditores Independentes para a auditoria das Demonstrações Financeiras deve ser apreciada pelo Comitê de Auditoria e aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia.

Todo o processo de contratação de Auditor Independente deverá seguir as diretrizes definidas na Política de Compra da Companhia.

### **3.2 Contratação de Serviços Extra Auditoria**

As propostas de contratação dos Auditores Independentes para prestação de Serviços Extra auditoria deverão ser previamente submetidas à análise do Comitê de Auditoria para a concordância de que os serviços propostos não comprometem a independência dos auditores.

Não poderão ser contratados os Serviços Extra Auditoria que possam comprometer a independência dos atuais Auditores Independentes e o contrato deverá conter eventuais salvaguardas de independência da Auditoria Independente.

O processo de contratação de Serviços Extra Auditoria, seguirá as regras estabelecidas pela Política de Compra da Companhia.

Os eventuais casos omissos desta Política serão analisados pelo Comitê de Auditoria e decididos pelo Conselho de Administração, conforme aplicável.

## **4. RESPONSABILIDADES**

### **4.1. Conselho de Administração**

- Definir a contratação ou substituição da empresa prestadora de serviços de Auditoria Independente;
- Aprovar esta Política e suas respectivas atualizações;

### **4.2. Comitê de Auditoria**

- Opinar sobre a contratação e destituição da Auditoria Independente, sendo o canal de comunicação entre a diretoria Executiva Financeira e o Conselho de Administração;
- Supervisionar, fiscalizar e acompanhar as atividades de Auditoria Independente a fim de avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia; e
- Analisar a contratação dos serviços extra auditoria sob a ótica da independência profissional dos auditores.

### **4.3. Diretoria Financeira e Administrativa**

- Avaliar e submeter à aprovação do Comitê de Auditoria e do Conselho de Administração a contratação de Auditoria Independente;
- Apoiar a área de Relação com Investidores na comunicação com a CVM sobre mudanças na empresa de Auditoria Independente, de acordo com a legislação vigente; e

### **4.4. Secretaria de Governança Corporativa**

- Garantir que esta Política esteja atualizada e seja revisada periodicamente com intervalos não superior a dois anos;

#### **4.5 Diretoria de Controladoria**

- Atuar como ponto de referência da Companhia com a empresa de Auditoria Independente, fornecendo todas as informações solicitadas e intermediando as relações comerciais e de trabalho do prestador de serviços com às demais áreas da Companhia.

#### **4.4 Diretoria de Relação com Investidores**

- Providenciar a comunicação de mudança de empresa de auditoria à CVM nos prazos previstos em legislação, juntamente com justificativa da mudança, na qual deverá constar a anuência do auditor substituído.

#### **4.5 Todos os colaboradores**

- Cumprir com as orientações presentes nesta Política, fornecendo todas as informações necessárias para a realização das auditorias contratadas.

#### **4.6 Empresa de Auditoria Independente**

- Assegurar a sua independência em relação aos serviços prestados.

### **5 DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente documento visa assegurar a transparência na contratação dos Serviços de Auditoria Independente, a independência e a imparcialidade nos serviços prestados.

#### **Documentos de Referência**

- Instrução CVM nº 308, de 14 de maio de 1999 e respectivas atualizações
- Instrução CVM nº 381, de 14 de janeiro de 2003
- Código de Conduta
- Estatuto Social da Companhia

A presente Política foi aprovada em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 15 de abril de 2026.